



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

PROJETO DE LEI Nº 004 /96.

APROVADO EM

27 /Abril /1996

M. B. S. Araújo
PRESIDENTE

Autoriza a permuta de bem imóvel pertencente ao Município, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar um terreno Público por um terreno pertencente a Companhia Estadual de Habitação popular - CEHAP, para a construção de casas populares, cujos os imóveis estão identificados da seguinte forma:

I - O Imóvel do Município encontra-se geograficamente localizado nos seguintes limites:

- a) Ao Norte, com área de terras pertencentes ao Sr. José Luiz da Silva;
- b) Ao Sul, com terras pertencentes a Prefeitura;
- c) Ao Leste, com o Estádio Municipal de Futebol;
- d) Ao Oeste, com os fundos das casas residenciais encravadas na Av. Major Augusto Bezerra;

II - O Imóvel pertencente a Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, encontra-se geograficamente localizado na Quadra D e E, com as seguintes limitações:

- a) Ao Norte, com terras da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP;
- b) Ao Sul, com o prolongamento da Rua Antonio Toscano;
- c) Ao Leste, com as casas do conjunto da CEHAP;
- d) Ao Oeste, com terras do Sr. Pedro Pinheiro Borges e terrenos da CEHAP.

Art. 2º - A permuta de que trata esta Lei será procedida por coisa da mesma espécie, quantidade e valor econômico.

Art. 3º - No terreno do Município será construída treze unidades de casas populares para pessoas de baixa renda, mediante Convênio Celebrado entre a Prefeitura de Dona Inês e a CEHAP.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar os lotes de terrenos recebidos em permuta à população carente para construção de casas.

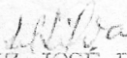
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 22 de abril de 1996.


LUIZ JOSÉ DA SILVA

PREFEITO